



Projeto de Lei Municipal nº 2.931/2024,

de 10 de abril de 2024

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos a Empresa de Raissa Antonia Peruzin, de acordo com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Mariano Moro – RS, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma da Lei Municipal nº 2.363/2017, os incentivos constantes nesta Lei, para a empresa Raissa Antonia Peruzin – ME, brasileira, veterinária, inscrito(a) no CPF sob o nº 029 930 690 98 e no RG nº 211.410.440.5, residente e domiciliado(a) à Rua XV de Novembro, nº 53, na cidade de Mariano Moro - RS, visando a melhoria da empresa no ramo de **Higiene e Embelezamento de Animais Domésticos** no Município de Mariano Moro – RS.

Art. 2º - O incentivo de que trata a presente lei refere-se a material de construção de acordo com o Plano de negócios para melhoria de espaço físico para uso de empresa no ramo de Higiene e Embelezamento de Animais Domésticos no Município de Mariano Moro - RS, no valor de até 21.741,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e um reais), que serão pagos na forma de “ressarcimento” após a apresentação das notas fiscais que comprovarão a melhoria realizada conforme o Projeto de Engenharia apresentado junto ao Plano de Negócios.

Art. 3º - O incentivo previsto no Artigo 2º da presente Lei, só será repassado, após a assinatura de Termo de Compromisso acerca do alcance das metas apresentadas na Carta de Intenções onde conste responsabilidade pela manutenção da empresa pelo período de no mínimo cinco anos.

Art. 4º - Será celebrado Termo de Compromisso, contendo cláusula expressa de devolução imediata ao Município, dos recursos públicos repassados à empresa, no caso de fechamento do estabelecimento comercial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções.

Art. 5º - Os incentivos que constam na presente Lei visam a função social, a geração e manutenção de empregos e o incremento e a diversificação da economia do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS
10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.931/2024

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a concessão de incentivos para melhoria do comércio e da economia local de acordo com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Mariano Moro - RS.

Salientamos que o incentivo proposto fora solicitado pela empresa de Raissa Antonia Peruzin e refere-se a material de construção de acordo com o Plano de Negócios para melhoria de espaço físico para uso da Empresa de Higiene e Embelezamento de Animais Domésticos no Município de Mariano Moro - RS, no valor de até 21.741,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e um reais), que serão pagos na forma de ressarcimento, após a apresentação das notas fiscais que comprovarão a melhoria realizada conforme o projeto de engenharia apresentado no Plano de Negócios por ocasião do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, realizado pela Municipalidade.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico se manifestou pela concessão do incentivo pleiteado pela referida indústria, conforme Parecer do Referido Conselho que deliberou acerca do Plano de Negócios, apresentando pela empresa.

Acreditamos estar contribuindo para o desenvolvimento e a diversificação de nossa economia, e também gerando emprego e renda no Município, uma vez que a indústria tem se constituído em uma alternativa economicamente importante para o município de Mariano Moro - RS.

Outrossim informamos que a documentação relativa a todo o procedimento se encontra a disposição nos assentamentos desta municipalidade para análise dos Nobres Edis.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Parecer nº 052/2023

Para: Prefeito Municipal
Cc: Irineu Fantin
De: Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
Data: 27 de dezembro de 2023.
Ref: Programa Municipal De Desenvolvimento Econômico e Social,
Instituído pela Lei Mun. nº 2363/2017.

Nos termos do artigo 7º e 17 da Lei Municipal nº 2363/2017, examinamos as inscrições das empresas de acordo ao processo de Edital de Chamamento Público nº 02/2023, termos e documentos referentes aos Planos de Negócios das empresa de: SIRLEI CATARINA BRANDÃO, ANDERSON ANTONIO ROSSAROLA, MECANICA LESSE LTDA, ANDREI CELLA, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BISOGNIN LTDA, CLEIDIMARA FABIANE, RAISSA ANTONIA PERUZIN, PATRICIA CARLA DA ROSA. O Conselho após a conferencia da documentação verificou e analisou os projetos acerca da viabilidade para o Município em conceder os incentivos pleiteados frente às propostas apresentadas pelas referidas empresas.

Os projetos ora apresentados e que foram pauta da reunião do dia 27 de dezembro de 2023, conforme Ata nº 18/2023 em anexo, assim como a apresentação dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pelo Chamamento Público nº 002/2023 e a legislação pertinente, da análise do projeto aprovou-se os projetos em favor da empresas indicadas acima.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos os projetos acima descritos bem como os termos do presente, opinando pelo prosseguimento dos processos, em seus demais trâmites legais.

Mariano Moro, RS, em 27 de dezembro de 2023.

Marilei F. Battisti

Marilei Fontana Battisti
Secretária do Cons. Munic. de Desenv. Econômico



CARTA DE INTENÇÕES

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.863.386/0001-95, com sede na Rua Miguel Detoni nº 201, no Município de Mariano Moro – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Irineu Fantin**, brasileiro, casado, agente político, portador, residente e domiciliado na Avenida 22 de Maio, Bairro Centro, no Município de Mariano Moro – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Raissa Antonia Peruzin com sede na Rua XV de Novembro, nº 53 casa CNPJ: 52.492.769/0001-78., neste ato representada por seu Representante Legal, Raissa Antonia Peruzin CPF: 029 930 690 98, brasileira, empresária, residente e domiciliada no Município de Mariano Moro – RS, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**;

Considerando o disposto no Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.363/2017, de 20 de Fevereiro de 2017, acerca da necessidade de formalização de Carta de Intenções consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios passíveis de serem concedidos pelo Município, antes do envio de Projeto de Lei para a concessão dos incentivos;

Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mariano Moro – RS, realizada em 27 de dezembro de 2023, e parecer nº 06/2023 enviado pelo Conselho ao Poder Executivo em 27 de dezembro de 2023, aprovando a concessão de benefícios do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da empresa de **Raissa Antonia Peruzin**, conforme critérios previstos no regulamento;

Celebram esta **CARTA DE INTENÇÕES**, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para o recebimento do incentivo, o **PROPONENTE-BENEFICIÁRIO** compromete-se a:

I – Instalar e implementar a construção do espaço incentivado, no prazo máximo seis meses a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

II - Dar continuidade ao empreendimento constante no Requerimento de Incentivos, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data de assinatura do “Termo de Compromisso”.

Raissa A. Peruzin

☎ (54) 3524-1141

📍 RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS

✉ ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR

🌐 WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



III – Ressarcir imediatamente ao **MUNICÍPIO** a totalidade do valor investido pela municipalidade, no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 01 (um) ano contado da data do efetivo início das atividades do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** compromete-se a enviar Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, prevendo os seguintes incentivos:

1 – Doação, na forma de ressarcimento pecuniário, de material de construção de acordo com o Plano de negócios para melhoria de espaço físico para uso de oficina de reparação de artigos do mobiliário no município de Mariano Moro, no valor de até 21.741,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O **PROPONENTE-BENEFICIÁRIO** declara expressamente, estar ciente de que dispõe do prazo mencionado na Cláusula Primeira para realizar a construção do espaço e ser ressarcidos dos valores.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam a presente Carta de Intenções, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mariano Moro/RS em 08 de abril de 2024.


Município de Mariano Moro
Irineu Fantin
Representante Legal


Raissa Antonia Peruzin
Proprietário

 (54) 3524-1141

 RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS

 ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR

 WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR